



Asset Management

# Norma de Exclusões

13 de dezembro de 2023

## Índice

1. Introdução e objeto .....	3
2. Definição.....	4
3. Âmbito de aplicação .....	4
4. Classes de exclusões .....	5
4.1 Por Standards internacionais .....	5
4.2 Por atividades económicas.....	6
4.3 Por geografia .....	7
4.4. Por índices de referência climáticos .....	8
5. Implementação.....	8
6. Transparência e atualização .....	10

## 1. Introdução e objeto

A **BBVA Asset Management (adiante, BBVA AM)** é a unidade do Grupo BBVA que engloba as suas gestoras de fundos de investimento e de pensões e de carteiras a nível global.

Atualmente, a gestão dos investimentos desde a unidade de BBVA AM na Europa é realizada pela **BBVA Asset Management, S.A., S.G.I.I.C.** (adiante, a Sociedade Gestora). A Sociedade Gestora é responsável pela gestão dos investimentos de organismos de investimento coletivo domiciliados em diferentes geografias europeias (Espanha, Luxemburgo, Portugal), entidades de capital de risco, e de outros veículos e carteiras através do serviço de gestão discricionária (fundos de pensões, entidades de previdência social voluntária, carteiras de seguros, etc.).

A BBVA AM considera a **sustentabilidade como uma das prioridades estratégicas do seu negócio**. A sua **missão** é incorporar características sustentáveis em todos os veículos de investimento que gere. Neste sentido, a Sociedade Gestora elaborou o **Plano de Sustentabilidade**<sup>1</sup> onde estão estabelecidos os princípios gerais e objetivos a seguir em matéria de sustentabilidade. Este plano está assente em quatro pilares: integração, exclusão, envolvimento e impacto.

O **objeto** do documento **Norma de Exclusões** (adiante a Norma) é descrever o pilar de exclusão.

---

<sup>1</sup> Pode-se consultar em: <https://www.bbvaassetmanagement.com/es/sostenibilidad/plan-de-sostenibilidad/>

## 2. Definição

Foram definidas exclusões de **várias classes**: pelo incumprimento de standards e normas internacionais sobre aspetos ambientais, sociais e de governança; devido ao desenvolvimento de certas atividades económicas relacionadas com armas controversas, alguns combustíveis fósseis, tabaco, álcool e jogo; por geografias; e por requisitos dos índices de referência climáticos da União Europeia (UE).

O **Regulamento** 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informação relativa à sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (adiante SFDR) desenvolve os requisitos de divulgação relativos aos produtos financeiros que promovam características ambientais ou sociais (artigo 8.º), àqueles que têm como objetivo investimentos sustentáveis (artigo 9º) e aos restantes produtos financeiros (artigo 6º).

Com base na classificação do produto definida no parágrafo anterior pelo SFDR, podemos distinguir as exclusões de acordo com o seu **âmbito**:

- **Universais.** Afetam todos os veículos e carteiras geridas.
- **Adicionais.** Aplicam-se apenas a veículos ou a carteiras que divulgam informações nos termos do artigo 8.º ou 9.º do SFDR.

	UNIVERSAIS			ADICIONAIS	
	Standards Internacionais	Geografias	Atividades Económicas	Atividades Económicas	
	Pacto NU, Diretrizes OCDE, Direitos Humanos e Laborais	Sanções PLD, Embargos armas	Armas controversas, Combustíveis fósseis	Tabaco	Álcool, Jogo, Outros
Convencionales	x	x	x		
Promoción ASG	x	x	x	x	
Con objetivo sostenible	x	x	x	x	x

## 3. Âmbito de aplicação

A Norma aplica-se ao **investimento direto** da carteira própria da Sociedade Gestora e a todos os veículos e carteiras cuja gestão lhe tenha sido confiada.

No entanto, por diversos motivos – em particular, como consequência de não contar com a capacidade de decisão em termos de gestão ativa, ou de composição específica das carteiras, ou para efeitos de gestão eficiente das carteiras de clientes com os instrumentos derivados e índices disponíveis e habituais no mercado, existem exceções para os casos que **ficam fora** do âmbito de aplicação desta Norma. Estas exceções são de dois tipos:

- Por tipo de investimento. Para qualquer um dos veículos e carteiras geridos, as exclusões previstas nesta Norma não se aplicam ao investimento realizado em:
  - Fundos e veículos de gestoras que não pertençam a BBVA AM.
  - Derivados sobre índices financeiros.
- Por tipo de veículo ou carteira gerida. Esta Norma não se aplica a investimentos realizados pelos seguintes veículos ou carteiras geridas pela Sociedade Gestora:
  - Fundos e veículos indexados e cotados de gestão passiva.
  - Fundos e veículos de gestão discricionária, com mandato do cliente explícito em relação ao posicionamento em sustentabilidade e/ou exclusões<sup>2</sup>.
  - Fundos e veículos com objetivo concreto de rentabilidade e/ou garantidos, no caso em que algum dos investimentos desses fundos e veículos passe a estar afetado por esta norma posteriormente ao lançamento dos mesmos.

Se, por qualquer motivo, de forma especial e não geral, alguma das exclusões refletidas neste documento se tivesse de aplicar a algum desses investimentos ou produtos fora deste âmbito, seria documentada de forma específica.

## 4. Classes de exclusões

### 4.1 Por Standards internacionais

São exclusões universais.

---

<sup>2</sup> Estará nestes casos no mandato do cliente.

Existem diversos standards internacionais amplamente aceites que definem os **princípios básicos que as empresas devem respeitar nos aspetos ambientais, sociais e de governança**. O incumprimento de qualquer um deles, irá gerar exclusões no universo de investimento de produtos e de serviços de investimento.

Os standards internacionais que a Sociedade Gestora tem em consideração em toda a sua atividade estão definidos no **Anexo I** e são os seguintes:

- Pacto Global das Nações Unidas (ONU).
- Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais.
- Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.
- Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

Adicionalmente, as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos defendem o cumprimento da Carta Internacional dos Direitos Humanos. Portanto, ficam excluídas na prática aquelas empresas que não cumprem com a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

## **4.2 Por atividades económicas**

Em função de determinadas atividades económicas de empresas e emitentes, devido à sua vinculação a armas controversas, combustíveis fósseis, tabaco, álcool e jogo.

### **4.2.1. Armas controversas**

São exclusões universais. Incluem minas antipessoal, armas biológicas, armas químicas, munições cluster, munições de urânio empobrecido e fósforo branco, e armas nucleares, conforme detalhado no **Anexo II**.

### **4.2.2. Combustíveis fósseis**

São exclusões universais. O processo de extração, preparação, refinação e distribuição de algumas fontes fósseis de energia supõe, de acordo com a evidência científica e o posicionamento das principais organizações internacionais, significativos impactos ambientais e climáticos. Excluem-se as empresas com uma percentagem da sua atividade total superior a

25% na extração e distribuição de carvão térmico, 10% na extração de petróleo em areias betuminosas ou a 10% na produção de petróleo e gás no Ártico.

#### **4.2.3. Tabaco**

São exclusões adicionais. O tabaco é um produto controverso, pois, segundo evidências científicas e o posicionamento das principais organizações internacionais, pode causar danos à saúde e gerar problemas na sociedade. As empresas que produzem tabaco estão excluídas de todos os produtos de promoção ESG (artigo 8.º) e dos que têm objetivo de investimento sustentável (artigo 9.º).

#### **4.2.4. Álcool**

São exclusões adicionais. O álcool é um produto controverso, pois, segundo evidências científicas e o posicionamento das principais organizações internacionais, pode causar danos à saúde e um aumento na incidência de acidentes em transportes, entre outros efeitos negativos para a sociedade. As empresas produtoras de álcool estão excluídas nos produtos que tenham um objetivo de investimento sustentável (artigo 9º).

#### **4.2.5. Jogo**

São exclusões adicionais. O jogo é uma atividade controversa, pois, segundo as evidências científicas e o posicionamento das principais organizações internacionais, pode gerar efeitos negativos na sociedade. As empresas com atividades diretas associadas ao jogo estão excluídas de produtos que tenham um objetivo de investimento sustentável (artigo 9).

### **4.3 Por geografia**

São exclusões universais.

Têm uma filiação geográfica e jurisdicional marcante e geralmente têm origem em determinadas atividades criminosas.

Em particular, estes tipos de exclusões baseiam-se na regulamentação internacional vigente relativa ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, evasão fiscal,

sanções, embargos de armas, eventos de guerra e outras atividades criminosas (tráfico de drogas, tráfico de seres humanos, genocídio, etc.).

As exclusões deste tipo que a Sociedade Gestora tem em conta são totalmente coerentes com aquelas que o Grupo BBVA define na geografia para o conjunto das suas atividades, bem como com a regulamentação local. Neste sentido, o Grupo BBVA dispõe de Políticas, Normas e Procedimentos nos quais se estabelecem os critérios aplicáveis e se determinam as tarefas, ações e controlos específicos a realizar, bem como as responsabilidades dentro da organização como um todo. Políticas, Normas e Procedimentos que a Sociedade Gestora adapta e implementa para a sua atividade.

Assim, a Sociedade Gestora não investirá em obrigações emitidas por países sujeitos a embargos de armas impostos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia e/ou pelos Estados Unidos ou por países, jurisdições ou entidades afetadas por sanções ou embargos económicos impostos por organizações nacionais ou internacionais.

#### **4.4. Por índices de referência climáticos**

Aqueles veículos que reproduzam ou tomem como referência os índices climáticos regulamentados pela União Europeia terão que seguir as exclusões correspondentes estabelecidas no artigo 12 do Regulamento 2020/1818 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre os índices de referência de transição climática da UE (Climate Transition Benchmark-CTB) ou de alinhamento com o Acordo de Paris (Paris Aligned Benchmark- PAB) (adiante, o Regulamento 2020/1818).

No **Anexo III** encontram-se mais detalhes sobre estas exclusões.

## **5. Implementação**

A **implementação** destas exclusões é realizada diferenciando o seu **âmbito**:

- **Exclusões universais.** Em nenhum caso poderá haver investimentos em empresas de armamento controverso, nem em alguns combustíveis fósseis, nem em obrigações emitidas por países sujeitos a embargos de armas ou por questões relacionadas com branqueamento de capitais ou sanções. Nem em empresas que não respeitam os princípios do Pacto Global da ONU, as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, a Declaração



da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho ou a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

- **Exclusões adicionais.** São as restantes exclusões. São aplicadas a determinados produtos e serviços de investimento.

As áreas globais de Control & Compliance, Investments, Product e Risks da Sociedade Gestora trabalham em conjunto para identificar e definir as exclusões que se vão implementar, em coordenação e coerência com as propostas do **Grupo de Governança de Sustentabilidade** (doravante, **GGG**) da BBVA AM. O GGS está integrado pelos responsáveis globais das áreas acima mencionadas e pelo responsável Sustainable Investment (área dentro de Investimentos); está encarregue de desenhar a estratégia de sustentabilidade e os planos de execução da BBVA AM, nos quais se inclui a Norma de exclusões.

No momento de selecionar o universo e determinar as exclusões, é utilizada tanto informação de fornecedores externos como informação interna da Sociedade Gestora.

Uma vez a Norma aprovada e em vigor:

- As áreas de Control & Compliance e Global Financial Risk (adiante GFR) criam a **lista de exclusão** de empresas e comunicam-na a todas as áreas afetadas.
- A área de Investments realiza **mecanismos de bloqueio e controle** no sistema de implementação de investimentos para que os gestores não possam investir nas empresas afetadas.
- A equipa de Control & Compliance é responsável por detetar, monitorizar e comunicar os **incumprimentos**. Caso algum seja identificado, é analisado pelo GGS. O incumprimento pode ser de dois tipos:
  - **Não sobreveniente.** Quando se investe de forma ativa num título afetado pela lista de exclusão. O referido incumprimento deverá ser regularizado no prazo de uma semana.
  - **Sobreveniente.** O resto dos casos. Podem ser tomadas duas decisões:
    - **Desinvestimento.** Venda da posição no prazo máximo de 3 meses.
    - **Compromisso** ou **Interação.** Quando se entenda que o diálogo com a empresa e a proposta de determinados planos ou melhorias ajudarão a corrigir o incumprimento em tempo e forma razoáveis. A Sociedade Gestora poderá realizar uma série de ações, conforme descrito na sua Política de Envolvimento. O envolvimento com as empresas é outro dos quatro pilares do Plano de Sustentabilidade da BBVA AM. O cumprimento dos objetivos estabelecidos em diálogos ativos com as empresas será analisado caso a caso para determinar o grau de alinhamento ou de melhoria dos mesmos. O processo pode durar 3 anos. Após este prazo, se as atividades de

compromisso não tenham sido satisfatórias, a posição será vendida definitivamente.

## 6. Transparência e atualização

A Norma de Exclusões está publicada no site da Sociedade Gestora ([www.bbvaassetmanagement.com](http://www.bbvaassetmanagement.com)), onde também se pode consultar as restantes políticas relacionadas com a sustentabilidade (incluindo a Política de Envolvimento) mencionada na secção 5 acima).

Será revista com uma periodicidade anual. Apesar de poder ser objeto de revisão prévia antecipada, se surgirem questões relevantes que o exijam.

### Controlo de alterações

A BBVA AM reserva-se o direito de modificar, rever e atualizar a política para a sua extensão e/ou alinhamento com reformas, novidades regulatórias, criação de novos indicadores e tendências em matérias sociais, ambientais e/ou governação.

V.	Data da alteração	Aprovado por	Resumo das alterações
1	29/09/2022	Conselho de Administração da BBVA AM SGIIC.	Nova criação
2	13/12/2023	Conselho de Administração da BBVA AM SGIIC.	Alteração da estrutura do documento. Atualização de exclusões por standards internacionais. Atualização das exclusões de atividades económicas. Incluindo esclarecimentos sobre alguns combustíveis fósseis Atualização de implementação. Inclusão da secção Transparência e atualização.

## Anexo I. Standards internacionais

### 1.1. Pacto Global das Nações Unidas.

Anunciado em julho de 2000 pelo então Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), Kofi Annan. É um apelo às empresas para que incorporem dez princípios universais relacionados com os **direitos humanos, o trabalho, o ambiente e a luta contra a corrupção** nas suas estratégias e operações, e para que atuem de forma a promover os objetivos sociais e a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Ou seja, busca influenciar “como” opera uma empresa na sociedade. Assim, as empresas que aderem aos dez princípios e estabelecem uma cultura de integridade não só cumprem as suas responsabilidades básicas para com as pessoas e o planeta, mas também estabelecem as bases para o sucesso a longo prazo.

### 1.2. Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais.

São um dos elementos que compõem a Declaração da OCDE sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais. Estas são recomendações que os governos da OCDE propõem às empresas multinacionais que operam ou têm sede em países membros da OCDE.

Estabelecem princípios e normas de boas práticas para uma conduta empresarial responsável, compatíveis com as legislações aplicáveis.

O seu objetivo é **promover que as empresas contribuam positivamente para o progresso económico, ambiental e social em todo o mundo, ao mesmo tempo que mitigam os possíveis impactos negativos derivados da sua atividade.**

### 1.3. Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

Estes Princípios constituem a primeira regulamentação global para prevenir e reparar a violação dos direitos humanos relacionada com a atividade empresarial. No passado, o papel de garante destes direitos cabia apenas aos Governos. Aprovados em 2011, estabelecem um quadro de ação baseado em 3 pilares:

- O dever de **proteção** dos Estados contra os abusos por parte de terceiros, incluindo as empresas, através de políticas adequadas, legislação, regulamentação e adjudicação.
- O **Respeito** pelos direitos humanos como padrão mínimo global de conduta esperada para todas as empresas.

- Acesso a **remediar ou a reparação** por parte das empresas às vítimas de abuso.

#### **1.4. Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho.**

Foi adotado em 1998 na 86ª Conferência Internacional do Trabalho. Contém os princípios fundamentais que os Estados-Membros da Organização Internacional do Trabalho (OIT) são chamados a respeitar em virtude da sua adesão, mesmo que não tenham ratificado as convenções da OIT que os contêm.

No momento em que foi adotada, a Declaração abrangia:

- liberdade de associação e reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
- a eliminação de todas as formas de trabalho forçado e obrigatório;
- a abolição efetiva do trabalho infantil; e
- a eliminação da discriminação no emprego e na profissão.

Em Junho de 2022, a Conferência Internacional do Trabalho alterou esta Declaração para acrescentar condições de trabalho seguras e saudáveis como o quinto princípio e direito.

#### **1.5. Carta Internacional dos Direitos Humanos (International Bill of Human Rights).**

É conhecida como Carta Internacional dos Direitos Humanos, o **conjunto de instrumentos sobre direitos humanos, proclamados pelas Nações Unidas**, em diversos momentos.

- A **Declaração Universal dos Direitos Humanos** é uma lista exaustiva de direitos humanos inalienáveis, aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas.
- E os dois tratados internacionais, conhecidos como “**os Pactos Internacionais**”, que estabelecem os direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais a que todos deveriam ter direito. Ambos adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966, entraram em vigor no primeiro trimestre de 1976:
  - **Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais**
  - **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**

Identifica as **responsabilidades que os Estados têm de respeitar, proteger e cumprir** com os direitos descritos.

## Anexo II. Armas controversas

A Sociedade Gestora exclui do universo total de investimento direto as empresas cuja atividade seja alguma das abaixo descritas:

- Empresas que vendem armas a países ou grupos sujeitos ao embargo de armas das Nações Unidas, da União Europeia e/ou dos Estados Unidos.
- Produtores de armas controversas e dos seus principais componentes chave: minas antipessoal, armas biológicas, armas químicas, munições cluster, urânio empobrecido e munições de fósforo branco, e armas nucleares.
- Empresas envolvidas na produção ou comercialização de armas nucleares ou componentes de armas nucleares em países que não são signatários ou que não cumprem o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares.
- Fabricantes de armas de assalto militar para uso civil.
- Empresas que não possuem a adequada licença de exportação.

Na definição das armas controversas, a Sociedade Gestora aplica os **critérios de exclusão definidos pelo BBVA** com base nas seguintes convenções internacionais (ou, quando estas não existam, na opinião de peritos independentes):

- **Minas antipessoal:** a Convenção de Ottawa sobre a proibição da utilização, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoal e sobre a sua destruição (1997).
- **Armas biológicas:** a Convenção sobre a proibição do desenvolvimento, produção e armazenamento de armas bacteriológicas (Biológicas) e tóxicas e sobre a sua destruição (1972).
- **Armas químicas:** a Convenção sobre a proibição do desenvolvimento, produção, armazenagem e utilização de armas químicas e sobre a sua Destruição (1993).
- **Munições Cluster:** a Convenção sobre Munições Cluster (2008) sobre a proibição de utilização, armazenamento, produção e transferência de munições cluster.
- **Munições de urânio empobrecido e fósforo branco:** de acordo com os critérios do consultor externo independente que elabora listas de exclusão de defesa para o BBVA, na ausência de acordos internacionais e de enquadramentos legais que regulem a sua utilização.

- **Armas nucleares:** o BBVA não investirá nem oferecerá serviços financeiros a empresas que participem diretamente no desenvolvimento, produção, testes ou manutenção de armas nucleares em países que não tenham assinado o Tratado de Não Proliferação (TNP) ou em países que não cumpram com o referido tratado (1968). Estas armas são consideradas controversas devido ao seu potencial impacto sobre os civis e à sua natureza indiscriminada quando utilizadas, mas não são proibidas pelo direito internacional. A propriedade, produção, proliferação e utilização de armas nucleares são estritamente regulamentadas e monitorizadas através do TNP.

## Anexo III. Índices de referência climáticos

Os administradores dos índices de referência de transição climática da UE (Climate Transition Benchmark - CTB) ou índices de referência da UE harmonizados com o Acordo de Paris (Paris Aligned Benchmark - PAB) deverão aplicar determinadas exclusões para a composição dos referidos índices, de acordo com o estabelecido no Regulamento 2020/1818. Por este motivo, espera-se que os veículos que repliquem ou tomem como referência um dos índices anteriores também sigam as mesmas exclusões.

Na regulamentação acima mencionados indicam que os administradores de **índices de referência da UE harmonizados com o Acordo de Paris** deverão excluir as seguintes empresas de tais índices:

- Empresas que exercem atividades relacionadas a armas que são objeto de controvérsia<sup>3</sup>.
- Empresas que se dedicam ao cultivo e produção de tabaco.
- Empresas que os administradores determinem que incumprem os princípios do Pacto Global das Nações Unidas ou as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) para Empresas Multinacionais.
- Empresas que obtenham 1% ou mais das suas receitas da prospeção, mineração, extração, distribuição ou refinação de antracite, carvão e lenhite.
- Empresas que obtenham 10% ou mais das suas receitas provenientes da prospeção, extração, distribuição ou refinação de combustíveis líquidos.
- Empresas que obtenham 50% ou mais das suas receitas provenientes da prospeção, extração, produção ou distribuição de combustíveis gasosos.
- Empresas que obtêm 50% ou mais das suas receitas provenientes da geração de eletricidade com intensidade de GEI superior a 100 g CO<sub>2</sub> e/kWh.

Por outro lado, os administradores dos **índices de referência de transição climática da UE** serão obrigados a excluir as seguintes empresas desses índices de referência:

- Empresas que realizam atividades relacionadas a armas que são objeto de controvérsia<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Para estes efeitos, o Regulamento 2020/1818 entende por “armas controversas” as armas controversas referidas nos tratados e convenções internacionais, nos princípios das Nações Unidas e, quando apropriado, na legislação nacional.

<sup>4</sup> Ver nota anterior.



- Empresas que se dedicam ao cultivo e produção de tabaco.
- As empresas que os administradores determinam não cumprem os princípios do Pacto Global das Nações Unidas ou as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) para Empresas Multinacionais.

Além disso, os administradores de ambos os tipos de índices **excluirão as empresas** em que eles ou fornecedores de dados externos determinem ou estimem que **prejudicam significativamente um ou vários dos objetivos ambientais** referidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852.